

LEI Nº 2.587/2017.

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para eleitores convocados pelo TRE a trabalhar em eleições do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE a trabalhar nas eleições que ocorrem no Município ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de junta Eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

Praça Dr. Araújo Sobrinho – Centro – São Lourenço da Mata/PE – CEP 54.735-565

CNPJ Nº 11.251.832/0001-05

Recib. em
28/02/2018
Gust



§ 3º A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.



JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito -